DECRETO Nº 881

de 18 de junho de 1999

Regulamenta o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.023, de 21 de maio de 1999, e dá outra providência.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, para os fins do artigo 5º, da Lei nº 1.023, de 21 de maio de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.023, de 21 de maio de 1999, é uma unidade governamental, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de definir a política social de proteção dos interesses do idoso no Município de Pradópolis.

Art. 2º São objetivos primordiais do Conselho Municipal do Idoso:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Municipal do Idoso é um órgão representativo dos idosos, junto aos poderes públicos, destinado a promover amplo e transparente debate com a comunidade, em benefício das causas da classe.

§ 2º O papel do Conselho Municipal do Idoso é exclusivamente consultivo, normativo e deliberativo, voltado a formular políticas dirigidas à pessoa idosa.

Art. 3º Composto de seis membros degnados por portaria do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal do Idoso deverá contar com representantes dos poderes públicos e da sociedade local, que serão indicados na seguinte ordem:

a) 1 (um) membro do Fundo Social de Solidariedade;

b) 1 (um) membro do Departamento de Saúde e Promoção Social;

c) 1 (um) membro do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

d) 1 (um) membro de entidades ou associações privadas, que se dediquem aos trabalhos com idosos;

e) 2 (dois) membros que integrem grupos organizados de Terceira Idade.

§ 1º Tanto os representantes do poder público como das prestadoras de serviços poderão ser indicados pelos respectivos órgãos de trabalho, com vistas a facilitar o objetivos de assessorar e dinamizar as ações junto aos órgãos que representam.

§ 2º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Idoso não é remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público, prestado pelo cidadão à sua comunidade.

§ 3º São condições essenciais para ser membro do Conselho Municipal do Idoso:

I - residir ou trabalhar no Município, pelo menos há dois anos;

II - não registrar antecedentes criminais;

III - ser representante de órgãos públicos ou privados que

atuem, direta ou indiretamente, na área de defesa dos interesses do idoso;

IV - ter conduta ilibada, no conceito da comunidade pradopolense.

Art. 4º O mandato dos membros do CONSELHO será de dois anos, podendo ser reconduzidos automaticamente, mediante portaria do Chefe do Executivo, por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º Serão excluídos do Conselho os membros que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões, no período de um ano, independente das faltas serem intercaladas ou consecutivas.

§ 2º Os membros do CONSELHO, na primeira reunião realizada, deverão escolher dentro do colegiado o Presidente, cuja nomeação far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato do Presidente do CONSELHO é de dois anos, sendo vedada a sua recondução, salvo se intercalada pelo período mínimo de um biênio.

Art. 5º A primeira nomeação dos membros do CONSELHO deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a data de vigência deste Decreto, observado o disposto no artigo 3º.

Art. 6º As reuniões do CONSELHO terão cunho público e serão abertas a todo e qualquer interessado, desde que membro da comunidade ou diretamente ligado aos interesses da classe dos idosos.

§ 1º Os membros do CONSELHO reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º As reuniões do CONSELHO deverão ser registradas em atas circunstanciadas, com transcrição em livro próprio e assinatura de todos os membros presentes.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias, às quais não compareçam pelo menos a metade dos membros do CONSELHO, deverão ser suspensas por falta de quorum e prejudicada sua realização, registrando-se o fato em ata.

§ 7º Os membros do CONSELHO deverão atuar em colegiado, decidindo, sempre que possível, harmonicamente, em defesa dos interesses da classe dos idosos.

Parágrafo único. O CONSELHO poderá estabelecer plantão de atendimento comunitário, designando e divulgando a data, o local e o horário, para amplo conhecimento da população interessada nos assuntos da classe dos idosos.

Art. 8º A Administração municipal emprestará apoio legístico para as atividades do CONSELHO, assim como providenciará a liberação dos recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos programas destinados a beneficiar a classe dos idosos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 18 de junho de 1999.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo